



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 031/2022 que “Institui o Dia Municipal dos Grupos de Jovens Cristãos de Contagem”, de autoria do Vereador Léo da Academia.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe, que “Institui o Dia Municipal dos Grupos de Jovens Cristãos de Contagem”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **admissibilidade** da matéria.

A proposição em análise institui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal dos Grupos de Jovens Cristãos a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de junho.

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui competência para deflagrar o processo legislativo. O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente e legislar sobre matérias de interesse local, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, I assim como o previsto no *caput* do artigo 71 de sua Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

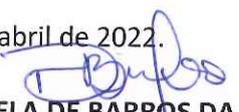
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 031/2022, em face da sua **legalidade** e **constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2022.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
VICE PRESIDENTE


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
RELATOR

